



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3187

Manaus, Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 242/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a atualização da designação constante do Ato nº 502/2024/PGJ, em razão da reestruturação institucional do antigo Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial – Recomeçar.

CONSIDERANDO a publicação do ATO nº 145/2025/PGJ, que dispõe sobre a reestruturação do Programa Recomeçar, que passa a se denominar Núcleo de Acolhimento às Vítimas e Vulneráveis – NAVIV/RECOMEÇAR, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o PROGRAMA RECOMEÇAR foi reformulado e passou a denominar-se Núcleo de Acolhimento às Vítimas e Vulneráveis – NAVIV/RECOMEÇAR, com ampliação de suas finalidades e nova configuração organizacional.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação formal dos atos administrativos de designação para refletir a atual estrutura do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o ATO nº 502/2024/PGJ, que designou a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 38.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara de Família), para exercer a função de Coordenadora-Geral do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial - RECOMEÇAR, a contar de 04/11/2024

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a designação prevista no Ato nº 502/2024/PGJ, para constar que a Exma. Sra. Dra. Silvana Ramos Cavalcanti, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 38ª Promotoria de Justiça (8ª Vara de Família), permanece designada como Coordenadora-Geral do Núcleo de Acolhimento às Vítimas e Vulneráveis – NAVIV/RECOMEÇAR, em substituição à denominação anterior “Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial – Recomeçar”.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2667/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 193.2025.DTIC.1729689.2025.020892, da lavra do Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (Procedimento Interno - SEI N.º 2025020892);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 555.2025.04AJ-PGJ.1740599.2025.020892, de 08 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo Gestor SAJMP, à cidade de Brasília, a fim de participar da 9.ª Edição do Congresso EXPOJUD, a ser realizada nos dias 14 a 16 de outubro de 2025, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2692/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022473;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6676.2025.SGMP.1980650.2025.022473;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, ora com ampliação de atribuições para a 02.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0600420-58.2021.8.04.7300, em tramitação na Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2717/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022574;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6691.2025.SGMP.1980961.2025.022574;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. YURY DUTRA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 01.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0019353-30.2025.8.04.9001, em tramitação na Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2719/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022700;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6736.2025.SGMP.1982575.2025.022700;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06

de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0600178-49.2022.8.04.6400, em tramitação na Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2720/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.006418;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 2524/2025/PGJ (1731723), datada de 24/09/2025, na forma abaixo discriminada:

Período: 13/10/2025 a 18/10/2025
Promotor de Justiça (Área Cível)
EXCLUIR: Dr. Vinícius Ribeiro de Souza
INCLUIR: Dra. Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasques

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

PORTARIA Nº 2721/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 13/10/2025, o teor da Portaria nº 2588/2025/PGJ, datada de 01/10/2025, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2722/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022728;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. CHRISTIAN GUEDES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, nos autos do processo n.º 0002400-34.2025.8.04.6400, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, referente ao dia 10 de outubro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2723/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.021657, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 373.2025.05AJ-PGJ.1980381.2025.021657, datado de 10 de outubro de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folga compensatória, em razão do cumprimento do plantão ministerial, no dia 19/12/2025 (01 dia)

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2724/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.022172, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 374.2025.05AJ-PGJ.1980465.2025.022172, datado de 10 de outubro de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 04/05/2026, 05/05/2026 e 06/05/2026 (03 dias).
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2725/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.021906, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 370.2025.05AJ-PGJ.1977838.2025.021906, datado de 10 de outubro de 2025;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONCEDER à Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 20/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025 e 23/10/2025(04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2726/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.021595, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 371.2025.05AJ-PGJ.1977875.2025.021595, datado de 10 de outubro de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 21/10/2025, 22/10/2025 e 23/10/2025 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2727/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º N° 63.2025.93PROM_MAO.1980906.2025.022621;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 6752.2025.SGMP.1983313.2025.022621, de 14 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 05ª Promotoria de Justiça (08ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0271294-79.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 08ª Vara Criminal (93ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2728/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento N° 14.2025.02PROM_MAO.1981769.2025.022707, datado de 12 outubro de 2025, da lavra da Exma. Sra. Dra. ROGEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA E CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 377.2025.05AJ-PGJ.1983161.2025.022707, datado de 13 de outubro de 2025,

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria Nº 2164/2025/PGJ (1704948), datada de 25/08/2025, na forma abaixo descrita:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. ROGEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA E CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 16/10/2025, 17/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025 e 23/10/2025 (06 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2730/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2025.022707;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria Nº 2396/2025/PGJ(1720083), datada de 11/09/2025, na forma abaixo descrita:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. ROGEEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA E CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país no período de 16/10/25 a 23/10/25, durante o gozo de folgas de plantão.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2732/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.020536;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 6716.2025.SGMP.1982214.2025.020536, datado de 13 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o membro e servidor abaixo relacionados, respectivamente, como Gestor e Gestor Adjunto Técnico/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 014/2025/0090/149/44947/CSI-MPGO (1980127) e seu Plano de Trabalho (1980127), cujo objeto é a Cooperação Técnica entre o MPGO e o MPAM, a fim de possibilitar o compartilhamento da ferramenta denominada Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI), desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e de propriedade do MPGO.

Gestor: Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO-CRIMO/GAECO;
Gestor Adjunto Técnico/Fiscal: JOSE RICARDO SAMPAIO COUTINHO, Analista de Sistemas do CAO-CRIMO/GAECO.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2735/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022534;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Substitutos abaixo relacionados, até esta cidade, no período de 29 a 31 de outubro de 2025, a fim de participarem do Curso de Vitaliciamento, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF, na modalidade presencial.

1. Alison Almeida Santos Buchacher
2. Ana Carolina Arruda Vasconcelos
3. Anne Caroline Amaral de Lima
4. Aramis Pereira Junior
5. Bruno Escorcio Cerqueira Barros
6. Christian Anderson Ferreira da Gama
7. Dimaikon Dellon Silva do Nascimento
8. Elison Nascimento da Silva
9. Emiliana do Carmo Silva
10. Jessica Vitoriano Gomes
11. Kyara Trindade Barbosa
12. Lucas Souza Pinha
13. Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
14. Marcos Patrick Sena Leite
15. Marcos Tulio Pereira Correia Junior
16. Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
17. Matheus de Oliveira Santana
18. Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho
19. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira
20. Taina dos Santos Madela
21. Venancio Antonio Castilhos de Freitas Terra
22. Yury Dutra da Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2736/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos Processos em tramitação nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, no período de 21/10/2025 a 21/04/2026.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

PORTARIA Nº 2738/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 58ª Promotoria de Justiça (Especializada de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP), para a 54ª Promotoria de Justiça (Especializada de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP), no período de 13/10/2025 a 22/10/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2740/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022866;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Entrância Inicial, nos autos do Processo n.º 0000893-54.2020.8.04.3800, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Coari, referente ao Projeto Juri Eficiente 2025/2026, no dia 14 de outubro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2741/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022866;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça Entrância Final, nos autos dos Processos n.os 0000484-15.2019.8.04.3800 e 0004323-24.2014.8.04.3800, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Coari, referente ao Projeto Juri Eficiente 2025/2026, no dia 14 de outubro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2742/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022866;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça Entrância Inicial, nos autos do Processo n.º 0000896-53.2013.8.04.3800, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Coari, referente ao Projeto Juri Eficiente 2025/2026, no dia 14 de outubro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2759/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2025.019037, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 2230/2025/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

SETEMBRO/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 2230/2025/PGJ, datada de 02.09.2025, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de SETEMBRO/2025, na parte referente ao POLO 1 - Amaturá, Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá e Termo de Tonantins, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), conforme abaixo especificado:

POLO 1 - Amaturá, Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá e Termo de Tonantins, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça).

EXCLUIR
Período: 27.09.2025 a 30.09.2025 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

INCLUIR
Período: 27.09.2025 a 30.09.2025 - Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2778/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022705;

CONSIDERANDO as disposições do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, § 2.º, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 14/10/2025 a 28/10/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 16 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 970.2025.01AJ-SUBADM.1984310.2025.011005

PROCESSO SEI N.º 2025.011005
Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A U T O R I Z A Ç Ã O

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato PGJ N.º 076/2013 e Ato PGJ N.º 008/2024; e

CONSIDERANDO a demanda planejada pelo Termo de Referência nº 1.2025.ACAO.1635581.2025.011005, visando a aquisição de mesas para a Assessoria das Coordenadorias dos Centro de Apoio - ACAO a serem disponibilizadas pelo Patrimônio, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas deste Ministério Público, com garantia de no mínimo 12 meses;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Compras e Serviços (SCOMS), na forma Relatório Operacional de Compras 24 (1716522) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 346 (1685878), visando a contratação da empresa B S CALDERARO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 34.670.829/0001-13, pelo valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para a contratação do objeto referenciado, mediante dispensa de licitação, fundamentando-se no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD 430 (1739866), de 03/10/2025, anexada pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), no valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), por onde foi reservado o orçamento para a contratação no Subelemento: 4490.52.42 - Mobiliário em Geral;

CONSIDERANDO que, após exame dos autos, ante a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 158.2025.01AJ-SUBADM.1984308.2025.011005, manifestou-se conclusivamente pela possibilidade de Contratação Direta da empresa B S CALDERARO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 34.670.829/0001-13, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ, conforme especificações do Termo de Referência nº 1.2025.ACAO.1635581.2025.011005, pelo valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme detalhado no Quadro-Resumo do Processo de Compra 346 (1685878);

RESOLVE:

I – ACOLHER na íntegra o PARECER Nº 158.2025.01AJ-SUBADM.1984308.2025.011005 e, por conseguinte,

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa B S CALDERARO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 34.670.829/0001-13, pelo valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra 346 (1685878), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para o aquisição de mesas para a Assessoria das Coordenadorias dos Centro de Apoio - ACAO a serem disponibilizadas pelo Patrimônio, localizado no edifício-sede da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

PGJ, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas deste Ministério Público, com garantia de no mínimo 12 meses.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para adoção das demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 979.2025.01AJ-SUBADM.1986536.2024.029241

PROCESSO SEI n.º 2024.029241
Pregão Eletrônico n.º 94.019/2025-CPL/MP/PGJ - SRP

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando n.º 271.2024.ARPC.1505442.2024.029241, bem como o teor do Termo de Referência Nº 9.2025.ARPC.1715949.2024.029241 e seus anexos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nos Termos de Julgamento de realização do Pregão Eletrônico n.º 94.019/2025-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 08/09/2025 a 16/10/2025, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto registro de preço destinado à aquisição de placas de identificação de salas, placas informativas e placas direcionais objetivando atender à demanda do Ministério Público do Estado do Amazonas /Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e as condições constantes do Edital do certame e seus anexos.

CONSIDERANDO a aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa GREEN AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 26.907.729/0001-30 para o ITEM 2, no valor total R\$ 41.085,00 (quarenta e um mil oitenta e cinco reais);

CONSIDERANDO a não apresentação de propostas válidas para os ITENS 1, 3, 4 e 5, conforme exposto no Termo de Julgamento da Sessão, restando, portanto, FRACASSADOS;

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação n.º 36.2025.CPL.1986131.2024.029241, no qual consta que a realização do Pregão promoveu a aquisição conforme estimado pela Administração, representando uma contratação vantajosa e compatível com o planejamento orçamentário.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, e do Ato n.º 008/2024/PGJ; e

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 165, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GREEN AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 26.907.729/0001-30 - ITEM 2, no valor total R\$ 41.085,00 (quarenta e um mil oitenta e cinco reais);

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.019/2025-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com os Termos de Julgamento gerados automaticamente pelo Sistema Compras.gov e o Relatório de Licitação 36 (SEI n.º 1986131) e suas documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para registro e controle da ata de registro de preços correspondente;

V - À ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL - ARPC, para manifestação quanto a necessidade de deflagração de novo procedimento de contratação, com relação aos ITENS 1, 3, 4 e 5;

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 16 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

DESPACHO Nº 982.2025.01AJ-SUBADM.1986587.2025.021160

PROCESSO SEI N.º 2025.001853
Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato PGJ N.º 076/2013 e Ato PGJ N.º 008/2024; e

CONSIDERANDO a demanda planejada pelo Termo de Referência n.º 2.2025.DADM (1707488), que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação e sinalização visual interna e externa da nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas no Município de Careiro Castanho / Amazonas, com garantia de no mínimo 12 meses;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Compras e Serviços (SCOMS), na forma Relatório Operacional de Compras n.º 28.2025.SCOM (1737438), Quadro-Resumo do Processo de Compra n.º 435.2025.SCOMS (1737429), visando a contratação do CONSGRAF CONSTR E IMPRESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.698.829/0001-78, pelo valor de R\$ 12.068,00 (doze mil sessenta e oito reais), para a contratação do objeto referenciado, mediante dispensa de licitação, fundamentando-se no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD n.º 436.2025.DOF - ORÇAMENTO (1977100), anexada pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), no valor total de R\$ 12.068,00 (doze mil sessenta e oito reais), por onde foi reservado o orçamento para a contratação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

no Subelemento: 3390.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros;

CONSIDERANDO que, após exame dos autos, ante a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 160.2025.01AJ-SUBADM (1986545), manifestou-se conclusivamente pela possibilidade de Contratação Direta da empresa CONSGRAF CONSTR E IMPRESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.698.829/0001-78, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, de acordo ainda com o Ato n.º 008/2024/PGJ, conforme especificações do Termo de Referência n.º 2.2025.DADM (1707488), pelo valor total de R\$ 12.068,00 (doze mil sessenta e oito reais), conforme detalhado no Quadro-Resumo do Processo de Compra n.º 435.2025.SCOMS (1737429);

RESOLVE:

I – ACOLHER na íntegra o Parecer n.º 160.2025.01AJ-SUBADM (1986545) e, por conseguinte,

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa CONSGRAF CONSTR E IMPRESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.698.829/0001-78, pelo valor de R\$ 12.068,00 (doze mil sessenta e oito reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra n.º 435.2025.SCOMS (1737429), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para contratação de pessoa jurídica especializada para a confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação e sinalização visual interna e externa da nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas no Município de Careiro Castanho / Amazonas, com garantia de no mínimo 12 meses.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para adoção das demais providências cabíveis.

CUMpra-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 074/2025-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM, 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0082/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí e Promotoria Eleitoral junto à 67ª Zona Eleitoral, entre 11/11/2025 e 13/11/2025, na modalidade virtual. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição o membro, Dr. Lucas Souza Pinha, e órgãos auxiliares das respectivas unidades Ministeriais, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 16 de outubro de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2024.00006944-7

O Promotor de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2024.00006944-7. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 72 e 73, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de outubro de 2025.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Kária Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2024.00005239-0

O Promotor de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2024.00005239-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 258 e 259, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de outubro de 2025.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n.0201093-86.2024.8.04.0001

O Promotor de Justiça Dr. Francisco Campos, da 09ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). OX RED QUÍMICA LTDA., sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0201093-86.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 23 e 24, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 09promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de maio de 2025.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0520649-98.2024.8.04.0001

O Promotor de Justiça Dr. André Alecrim Marinho, da 09ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a).Renato Rodrigues da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0520649-98.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14 a 16, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 09promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 13 de janeiro de 2025.

André Alecrim Marinho

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Procedimento n. 01.2025.00007920-5
DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria para verificar notícia criminis apresentada por noticiante anônimo perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, segundo o qual, em 08 de agosto de 2025, ao procurar adquirir um violão em estabelecimento comercial denominado "Prado Som", teria sido atendido por funcionário de nome Fábio, que não lhe permitiu tocar no violão, dizendo-lhe, ainda, que o pegaria para o noticiante, além de ter informado, de forma equivocada, que o violão não possuía lacre.

O noticiante entendeu que tal conduta teria decorrido de preconceito racial, em razão de ser negro.

É o relatório.

Em detida análise, observa-se que os fatos narrados não se ajustam a quaisquer dos crimes de racismo previstos na Lei nº 7.716/1989.

Para a configuração do crime de injúria racial (art. 2º-A da Lei nº 7.716/89), seria necessária a existência de ofensa dirigida à dignidade ou ao decoro da vítima, com emprego de elementos referentes à sua raça, cor, etnia, ou origem, o que não se extrai da descrição fática, na qual não há menção a palavras ou gestos de cunho discriminatório.

Outrossim, a narrativa apresentada pelo noticiante não se coaduna à outras figuras típicas previstas na Lei nº 7.716/89, uma vez que não houve impedimento de acesso ao estabelecimento, recusa de atendimento ou obstrução objetiva do exercício de direito em virtude da condição racial da vítima.

Não há qualquer descrição de comportamento ativo por parte do noticiado que poderia configurar ilícito penal.

Fosse o caso do noticiante ter interpelado o funcionário da loja que o atendeu, para que ele lhe esclarecesse por qual motivo não podia tocar no violão ou o que ele queria dizer por ausência do lacre no violão, talvez teríamos elementos objetivos de informação que permitissem uma compreensão acerca da possibilidade de ocorrência de racismo naquela situação em concreto, sem depender exclusivamente das impressões subjetivas do noticiante, que, a princípio ao menos, não guardam relação de correspondência com a realidade objetiva dos fatos.

Afinal, o vendedor pode ter suas razões para não permitir que qualquer cliente toque em violões da loja, independente da raça, etnia ou procedência nacional do cliente.

O noticiante, a propósito, não apontou se presenciou algum outro cliente de cor branca sendo atendido pelo mesmo vendedor e podendo tocar no violão.

Além disso, não é incomum que vendedores incorram em equívocos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA			PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto			Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
					OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

sobre questões mais específicas de um produto ou outro da loja, como é o caso de um lacre de um violão, máxime em se tratando de uma loja que não vende apenas violões, mas uma variedade de produtos complexos, destinados a finalidades distintas e cuja constituição exige conhecimentos técnicos que a generalidade das pessoas não possui.

Dessa forma, conclui-se pela ausência de justa causa para uma futura ação penal, pelo que INDEFIRO a instauração de procedimento de investigação criminal e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 25, § 1.º, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Cientifique-se por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 18, § 3.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ao apoio, para as providências de praxe.

Manaus, 25 de setembro de 2025.

Rogério Marques Santos
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0214813-57.2023.8.04.0001

O Promotor de Justiça Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, da 09ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). ALEX SANDRO CAVALLARI, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0214813-57.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 28 a 29, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 09promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de junho de 2025.

Jorge Alberto Veloso Pereira
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Processo Nº: 0066531-19.2025.8.04.1000
Nº MP: 08.2025.00020350-8
Vítima:LUCINEY ALENCAR DE CASTRO
Investigado:RAFAEL NUNES SANTANA
Assunto:Receptação
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Inquérito Policial instaurado com o objetivo de investigar o crime de receptação, tendo como suposto autor o RAFAEL NUNES SANTANA e vítima LUCINEY ALENCAR DE CASTRO , fato ocorrido em 21/12/2024, nesta capital.

Ouvido em sede policial, Rafael narrou que há cerca de três anos fez a compra da motocicleta de um terceiro desconhecido, o qual já havia comprado do primeiro dono,

porém não lembra o nome da pessoa que lhe vendeu a motocicleta, mas sabe o endereço. Narrou que na época da compra não havia nenhuma restrição ou multa registrada do veículo. Aduziu que pagou pela motocicleta através de transferência via PIX, mas não recorda com exatidão o valor, mas foi em torno de R\$9.500 (nove mil e quinhentos reais), e não sabe informar o nome da pessoa para quem fez o PIX.

JÁ suposta vítima Luciney, perante a autoridade policial, narrou que teria feito uma comunicação falsa de crime, registrando o boletim de ocorrência com intuito de reaver a posse do veículo que estava registrado em seu nome, porem, não sabia quem estava na posse da motocicleta. Alegou que em razão do veículo apresentar varias multas e atrasos no pagamento do IPVA fez a comunicação falsa de crime.

Ao final da investigação,através do relatório conclusivo, a autoridade policial sugeriu o arquivamento do presente feito, ante a inexistência de ilícito penal, bem como informou que foi instaurado, em apartado, T.C.O para apurar a conduta ilícita de comunicação falsa de crime em face de Luciney Alencar de Castro.

Compulsando os autos, verifico a inexistência dos elementos minimamente necessários a subsidiar a oferta de denúncia criminal, eis que minguem suficientes informações sobre a autoria e materialidade da referida infração, imprescindíveis à deflagração do processo criminal.

In casu, considerando que os dados colhidos nos autos apontam para a atipicidade da conduta.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público determina o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, na forma do art. 28/CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, e nos termos da Decisão sobre a constitucionalidade do art. 28/CCP, proferida nas ADI's nº 6.298, 6.300 e 6.305, do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de posterior desarquivamento dos autos, caso surjam novas provas do delito em epígrafe (Súmula 524/STF), realizando-se também as providências estabelecidas na Recomendação nº 0026/2023/CSMP, nos seguintes termos:

1. Comunique-se a vítima, o investigado e a autoridade policial, por via legal admitida (WhatsApp, e-mail, intimação pessoal ou, caso as demais formas de intimação se mostrem inócuas, publicação no DOMP) e privilegiando-se a economia, celeridade e eficiência;
2. em caso de expressa e fundamentada discordância destes, acompanhada da juntada de novas provas e/ou informações, retornem os autos conclusos;
3. por fim, remeta-se este feito ao Juízo da Vara de Inquéritos para ciência.

É a Promoção.

Manaus, 17 de março de 2025.

Marcelo Augusto Silva de Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 2025/0000179594.01PROM_CAR

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, I, II, VII, VIII e IX da Constituição da República, do art. 3.º, inc. X e 4.º, VI, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, dos arts. 2.º e 3.º da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, e do art. da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, está expresso que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral		Assuntos Jurídicos e Institucionais: José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Assuntos Administrativos: Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

públicas ou instituições; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO a inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público, onde determinou-se a promoção, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014), e ainda:

- 1 – Autuação das peças em anexo;
- 2 – Afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 011, de 17/12/93;
- 3 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- 4 – Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal comunicando a instauração deste procedimento administrativo (com cópia desta portaria), requisitando o encaminhamento de informações sobre o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias e a consequente execução do orçamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 5 - Nomear Laura G. Alencar, Assessora Jurídica lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, que serão desenvolvidos nos autos;
- 6 - Comunique a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Careiro Castanho/AM, 13 de outubro de 2025.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM.
PROCESSO Nº: 205.2025.000061 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
FINALIDADE: Instaurar Procedimento Administrativo
OBJETO: Acompanhamento da execução do orçamento, verificando-se a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014) e com o respectivo Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução, em estrito cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 13.005/2014, no ano de 2025.
PRAZO: Não se aplica
DATA: 16 de Outubro de 2025.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dimaikon Dellon Silva do Nascimento

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil n. 172.2021.000048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, na forma do art. 39, §4º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, torna público, para quem possa interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil n. 172.2021.000048, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, o qual se encontra à disposição para consulta nesta Promotoria de Justiça.

São Sebastião do Uatumã/AM, 17 de outubro de 2025

Christian Anderson Ferreira da Gama
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00001940-6

O Promotor de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00001940-6. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 71 e 72, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de outubro de 2025.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00009623-7, instaurada para apurar suposta violação ao sistema de garantias de políticas afirmativas, em razão da ausência da previsão de vagas para negros no Edital nº 01/2025/ALEAM. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0549/2025/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 17 de outubro de 2025.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral		Assessores José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Assessora Jurídica Adelton Albuquerque Matos		
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2024.00007220-8

O Promotor de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2024.00007220-8. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 13 e 14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de outubro de 2025.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00002636-2

O Promotor de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00002636-2. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 365 e 366, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de outubro de 2025.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato 038.2025.000698
FINALIDADE: (...) Ocorre que, conforme certificado, foi identificado o ajuizamento de ação civil pública e de denúncia referentes ao mesmo Auto de Infração nº 562 /2022, envolvendo a mesma parte e o mesmo dano. Os autos mencionados tramitam sob os números 0001934-15.2025.8.04.5600 (ACP) e 0001972- 27.2025.8.04.560 (denúncia). Assim, determino o arquivamento dos autos, uma vez que se encontram em duplicidade.

PRAZO: 10 DIAS
DATA: 17/10/2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00008848-1

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00008848-1. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 05 e 06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de outubro de 2025.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato 038.2025.000613
FINALIDADE: (...) Analisando os autos verifíco que o Ministério Público, na presente data, ofereceu denúncia em face da parte ré para a devida responsabilização pelo dano ambiental cometido nas esferas cível e criminal, conforme documentos anexos (ref. ACP para reparação de dano ambiental de n. 0003433-34.2025.8.04.5600 e Ação Penal de nº 0003432-49.2025.8.04.5600). Portanto, não havendo outras medidas a serem tomadas por esta Promotoria, determino o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 23-A, I, Res. 006/2015 – CSMP. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada no DOMPE concedendo, na oportunidade, prazo de 10 dias para eventual recurso administrativo do noticiado.

PRAZO: 10 DIAS
DATA: 17/10/2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2024.00006513-0

O Promotor de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2024.00006513-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 58 e 59, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de outubro de 2025.

Sarah Clarissa Cruz Leão

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0006/2025/58PRODHP

Inquérito Civil n.º 06.2022.00000497-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º, II da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.93 c/c o artigo 75 (e seguintes) da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, de 20/02/2015);

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2022.00000497-8, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo de contratação emergencial de profissionais de saúde regido pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2022 – SES/AM;

CONSIDERANDO que o item 4.2 do referido Edital estabeleceu como critério de convocação a "ordem cronológica de inscrição dos candidatos", em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada a este órgão pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SESAM), contendo a lista geral de candidatos homologados e a lista de candidatos efetivamente convocados;

CONSIDERANDO que a análise comparativa das referidas listas, realizada por esta Promotoria de Justiça, constatou falhas e inconsistências na aplicação do critério cronológico, indicando a preterição de candidatos mais bem classificados em favor de outros com inscrição posterior, em violação às regras do próprio certame;

CONSIDERANDO que tais falhas, embora não configurem, no presente caso, indícios de dolo ou improbidade administrativa, representam uma quebra da isonomia entre os concorrentes e da confiança depositada na Administração Pública, sendo dever do Ministério Público atuar preventivamente para que tais erros não se repitam;

RESOLVE RECOMENDAR

À Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Saúde do Amazonas, e a quem vier a sucedê-la, que adote, a partir do recebimento desta, as seguintes providências:

1) **OBSERVÂNCIA ESTRITA:** Que em todos os futuros processos seletivos, simplificados ou não, seja garantida a observância estrita e incondicional aos critérios de classificação e convocação previamente estabelecidos no respectivo edital, em especial o de ordem de inscrição, quando houver.

2) **MECANISMOS DE CONTROLE:** Que sejam implementados ou aprimorados mecanismos de controle automatizados e auditáveis para a classificação de candidatos em processos seletivos, de modo a reduzir a possibilidade de erro humano e garantir a aplicação fidedigna das regras do certame.

3) **MÁXIMA TRANSPARÊNCIA:** Que se dê a mais ampla e clara publicidade a todas as fases do processo seletivo, publicando as listas de classificação (parciais e final) com a expressa indicação do critério utilizado para a ordem (ex: data e hora da inscrição com segundos e milissegundos, nota da prova de títulos, etc.), permitindo o efetivo controle social pelos cidadãos e pelos órgãos de fiscalização.

Requisite-se que Vossa Excelência informe a esta 58ª Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, as providências adotadas para o cumprimento do aqui recomendado, ou as razões para o eventual não acatamento.

A ausência de manifestação ou a recusa infundada no cumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar a sua implementação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para fins de publicidade. Cumpra-se, expedindo-se ofício com cópia da presente Recomendação.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0026/2025/12PJ

Tendo em vista que o Senhor Joaquim Coutinho da Silva, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0069675-98.2025.8.04.1000 (08.2025.00032197-0), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte/vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 12promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 07 de outubro de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0029/2025/79PJ

PORTARIA Nº 0029/2025/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato nº 01.2025.00007428-7 notícia suposta prática de autopromoção política por meio de placas instaladas pela Prefeitura de Manaus na Avenida do Turismo, contendo a informação de que as obras realizadas no local seriam custeadas com emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que a instalação, pela Prefeitura de Manaus, de placas de obras públicas contendo menções a parlamentares, associando nomes de agentes políticos às intervenções custeadas com recursos públicos, viola diretamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade oficial deve ter exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme comando constitucional reforçado pelo art. 2º da Lei nº 6.454/1977, que proíbe expressamente a utilização de nomes de pessoas vivas para designar obras, serviços e bens públicos;

CONSIDERANDO que houve descumprimento da Recomendação Ministerial nº 0002/2025/79PJ, expedida por este Órgão Ministerial, que determinava a retirada imediata ou cobertura das referências personalistas, omissão esta que reforça a necessidade de intervenção imediata para resguardar a moralidade e a impessoalidade administrativas;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000747-6 – 79ª PRODEPPP em face do Município de Manaus, a fim de apurar a suposta irregularidade na confecção e instalação de placas de obras públicas contendo menções a parlamentares, em afronta direta aos princípios constitucionais;
II - Determinar a elaboração de minuta de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, para ajuizamento imediato em caso de não cumprimento voluntário pelo Município.
Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Manaus, 02 de outubro de 2025.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça
Atribuições Ampliadas para a 79ª PRODEPP

AVISO Nº 0037/2025/50PJ

Notícia de Fato nº. 01.2025.00007797-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº. 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, que relata suposto aterro em Área de Preservação Permanente na Rua Bispo de Hebron - Hileia II.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 14 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente
LILIAN MARIA PIRES STONE

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0100/2025/42PJ

Nº MP: 06.2025.00000784-3
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Tratamento médico-hospitalar
INTERESSADO(A): Josiana Reis de Souza, Sandy Leah de Souza Moraes
INVESTIGADO(A): SISREG, Hospital Delphina Aziz

PORTARIA Nº 0100/2025/42PJ - EM ANEXO NA ÍNTEGRA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0132/2025/70PJ

Notificação nº 0132/2025/70PJ

Manaus, 16 de outubro de 2025

Notícia de Fato nº 01.2025.00009226-3

Data do Arquivamento: 15/10/2025
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerente: Anônimo
Requerido: Leila – Gerente de Almoxarifado, Juliana Medeiros – Gestora, SES/AM
Finalidade: Notificar os interessados do arquivamento da presente notícia de fato, bem como, querendo, apresentar recurso que deve ser direcionado a esta especializada
Objeto: Apurar denúncia alusiva a suposto esquema de desvio de medicamento de alto custo e materiais de baixo custo no Hospital João Lúcio, envolvendo gestor(a) da unidade.
Prazo: 10 dias a contar da publicação, na forma do art. 20 da Resolução nº 006/2015

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 013/2025/70PJ. Cuida-se da Notícia de Fato recebida nesta Promotoria Especializada em 29/09/2025 09:05:25, destinada à apuração de denúncia alusiva a suposto esquema de desvio de medicamento de alto custo e materiais de baixo custo no Hospital João Lúcio, envolvendo gestor(a) da unidade. Segundo o relato, os medicamentos enviados da SEMA para o Hospital, estariam sendo desviados do almoxarifado para a rede privada, com o objetivo de serem vendidos em farmácias de Manaus. A gerente do almoxarifado, é apontada como a principal articuladora da operação, com o aval da gestora, envolvendo também seus assessores na retirada dos produtos e no desligamento das câmeras de segurança. Os lucros obtidos com o esquema são evidenciados pela aquisição de bens de alto valor, como carros, mansões e chácaras, configurando um grave crime contra a saúde pública do estado do Amazonas. Ao compulsar os autos, verifica-se que a demanda não foi instruída com qualquer meio de prova que subsidie as alegações apresentadas. No caso em exame, constata-se que a denúncia consiste apenas em afirmações genéricas, destituídas

de indícios de materialidade ou de elementos mínimos que sustentem as autorias indicadas. Dessa forma, diante da ausência de elementos probatórios mínimos que corroborem os fatos narrados, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento da apuração. A Notícia de Fato, portanto, mostra-se desprovida de substrato probatório apto a justificar a instauração de procedimento investigatório, razão pela qual propõe-se o seu arquivamento, nos termos do inciso III do art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP. Ressalte-se que a impossibilidade de intimação do noticiante para apresentação de elementos de prova decorre da opção expressa pelo anonimato, o que inviabiliza a complementação da apuração. Ante o exposto, promovo o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2025.00009226-3, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015- CSMP/AM.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0238/2025/42PJ

Nº MP: 09.2024.00000946-0
Classe: Procedimento Administrativo
Assunto: Pessoa Idosa

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0238/2025/42PJ - NA ÍNTEGRA EM ANEXO.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0239/2025/42PJ

Nº MP: 01.2025.00007041-4
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Noticiante: Disque 100/180
Noticiado: UPA - Cidade Nova

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0239/2025/42PJ - EM ANEXO NA ÍNTEGRA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000179779.01PROM_NAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem NOTIFICAR, a senhora Rosicleia Regis Machado, no interesse do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 212.2024.000026, para informar se já realizou, ou não, a restauração de sua Certidão de Nascimento na via administrativa.

Novo Aripuanã, data constante na assinatura eletrônica.

JESSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta
13 de outubro de 2025

EXTRATO Nº 2025/0000160670

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM.
PROCESSO Nº: 040.2025.000315 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910003 - Procedimento Preparatório.
INDICIADO/NOTICIADO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC)
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n.

2025/0000160670.
OBJETO: apurar as irregularidades sobre a ausência de livros didáticos em escolas da rede estadual de ensino no município de Nova Olinda do Norte /AM
DATA: 16/10/2025
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Tainá dos Santos Madela

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000184182.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II e III, todos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no artigo 75 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive expedindo recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como para assegurar o respeito aos princípios, direitos e normas constitucionais;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 182.2023.000010, que tem como objetivo acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Município de Envira para a realização de concurso público, visando cessar contratações temporárias sem motivo aparente;

CONSIDERANDO que o Município de Envira realizou o concurso público, em atendimento ao TAC, de acordo com os Editais nº 001/2023 a 005/2023, o que resultou na nomeação de vários candidatos aprovados por meio dos Decretos Municipais nº 1.071, 1.072, 1.073 e 1.074, todos datados de 19 de dezembro de 2024. Esses candidatos foram devidamente empossados em 26 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal, por meio do Decreto Municipal nº 0101, de 10 de junho de 2025, revogou os decretos de nomeação mencionados, com base na alegação de violação do art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ato que afetou servidores já empossados em seus cargos públicos;

CONSIDERANDO que a anulação das nomeações foi feita de maneira unilateral, sem a abertura de um processo administrativo prévio que garantisse aos servidores afetados o direito ao contraditório e à ampla defesa, em clara violação ao devido processo legal, direito fundamental garantido no art. 5º, LV, da Constituição Federal e reafirmado na Súmula nº 20 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o poder-dever de autotutela da Administração Pública, fundamentado no Decreto nº 0101/2025 com base na Súmula 473 do STF, não é absoluto e está sujeito aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, sendo necessário respeitar o devido processo legal sempre que o ato a ser revogado afetar os interesses individuais de situações já estabelecidas, de acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 501.869/RS);

CONSIDERANDO a existência de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000063-29.2025.8.04.9001, em trâmite nas Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que concedeu a segurança pleiteada por Dartaiane de Lima Fernandes e outros, determinando a reintegração dos impetrantes ao serviço público municipal de Envira. A parte dispositiva da decisão foi

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma
Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500				

clara ao determinar que o Município deve proceder à reintegração dos servidores empossados, permitindo-lhes o exercício regular de suas atividades para as quais foram aprovados em concurso público, abstendo-se de criar impeditivos administrativos que inviabilizem o desempenho normal de suas funções;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000519-76.2025.8.04.9001, também sob relatoria da Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, que deferiu liminarmente o pedido formulado por Kadmo Lopes Vasconcelos e outros, determinando que o Prefeito de Envira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reintegre os impetrantes e/ou se abstenha de impedir o exercício das atividades para as quais foram aprovados no Concurso Público da área da Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Decisão Monocrática nº 12/2025 do TCEAM, exarada no Processo nº 11.062/2025, também estipulou que o Prefeito de Envira deve se abster de efetuar novas contratações de pessoal em caráter temporário ou emergencial para funções cujos cargos foram objeto do concurso público, o que reforça a importância de priorizar a nomeação e o exercício dos candidatos já aprovados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Envira a adoção das seguintes providências:

1. RECONSIDERE E PROMOVA A REVISÃO/ANULAÇÃO do Decreto Municipal nº 0101/2025, restabelecendo a plena eficácia dos Decretos de nomeação nº 1.071/2024/GP/PME, nº 1.072/2024/GP/PME, nº 1.073/2024/GP/PME e nº 1.074/2024/GP/PME, em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica. Caso a administração municipal entenda que as nomeações são ilegais, deve iniciar um processo administrativo específico para apurar, de forma motivada e individual, a conformidade de cada ato, assegurando a todos os envolvidos o direito completo de defesa.

2. ABSTENHA-SE, de maneira imediata e contínua, de efetuar novas contratações temporárias, emergenciais ou comissionamentos para cargos que foram objeto do concurso público regidos pelos Editais n. 001/2023 a 005/2023, a fim de respeitar as cláusulas firmadas no TAC, às decisões do TCE-AM e os candidatos aprovados que aguardam o pleno exercício de seus direitos.

3. FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, para que informe a esta Promotoria de Justiça de Envira as providências adotadas para o cumprimento do teor desta Recomendação, nos termos do art. 77 da Resolução nº 006 /2015-CSMP/AM.

5. Adverte-se que o não cumprimento da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para anulação do ato administrativo e apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte do gestor responsável, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Amazonas para fins de publicidade.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000184915

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 170.2025.000063 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910032 – Procedimento Administrativo.
INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Manaquiri
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2025/0000184915.
OBJETO: Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais de 2025 na cidade de Manaquiri.
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 17/10/2025.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

AVISO Nº 2025/0000167037.01PROM_BCL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 192.2024.000009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93), conforme cópia da portaria de instauração em anexo.

Barcelos/AM, 17 de outubro de 2025.

TAIZE MORAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça Substituta
PORTARIA Nº 2370/2025/PGJ

AVISO Nº 2025/0000184793

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, Titular da 3ª Promotoria de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP,

CIENTIFICA, a quem interessar (“Noticiante Anônimo”), acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2025.000896 – 3ª PJP, registrada a partir de representação popular recebida via Fala.BR e encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, por meio da qual moradores da área conhecida como “Jacareacanga”, em Parintins, pleiteiam o reconhecimento oficial do local como bairro e a realização de obras de infraestrutura (pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, iluminação pública e calçamento).

Esclarece-se, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Resolução nº 006/2015-CSMP.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguelino Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma		

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000170751

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12/12/93 e do art. 4 , inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/93,

NOTIFICA as senhoras ANA LU COSTA MOREIRA, ANGELICA SILVA LOPES, DINAELE DE SOUZA BELTRÃO, ELIZAMA SILVA DOS SANTOS, EMILLY SOUZA DOS SANTOS, FERNANDA DA SILVA YOSHII, IARA RODRIGUES DOS SANTOS, NILCINARA VALENTE COSTA e SUZIANE LIMA MARTINS, mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

Parintins, 02 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000172300

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12/12/93 e do art. 4 , inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/93,

NOTIFICA a senhora ANGELA MONIQUE RODRIGUES TEIXEIRA, mãe do menor cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem ao presente procedimento e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quis ou não pôde indicar a qualificação do pai de seu filho – a fim de que compareça no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queira, informar sobre o interesse em promover ação de investigação de paternidade.

Parintins, 03 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2025/0000184560.01PROM_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2025.000932
Noticiante: Anônimo
Noticiados: Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Atevaldo Rodrigues de Souza e Lândia Noronha

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2025.000932, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de

recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

Boca do Acre/AM, datado e assinado eletronicamente

Marcos Patrick Sena Leite
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020.2025.78PRODEPPP

PORTARIA nº 0020/2025/78PRODEPPP
(Inquérito Civil nº 06.2025.00000777-6)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2025.00004915-5, para apuração de inconsistências documentais e financeiras detectadas na prestação de contas apresentada a Secretaria Municipal de Educação por meio da Gerência de Análise e Prestação de Contas – GAPC pela Unidade Executora Própria da Escola Municipal Esmeraldo Santos Bessa, na pessoa de seu Presidente no exercício 2024/2025;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos.

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 06.2025.00000777-6, tendo por OBJETO: apurar atos ímprobos e dano ao erário decorrente do desvio e não comprovação legal de despesas da verba do Programa Orçamento na Escola 2023, da Escola Municipal Esmeraldo Santos Bessa, sob a gestão das servidoras Maria Clemilda da Silva Ferreira e Guaracy Moreno Lima, gestora da escola e tesoureira, respectivamente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de outubro de 2025.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000678

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000178429.02PROM_TFF
Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previstas nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna pública a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000178429.02PROM_TFF, OBJETO: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na realização de procedimentos licitatórios (Dispensas de Licitação números 06/2025 e 07 /2025) pela Prefeitura Municipal de Tefé.

Tefé/AM, 17 de outubro de 2025.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 08.2025.00066289-5

Nº do Processo MP: 08.2025.00066289-5
Notícia de fato nº:
Vítima(s): JUCILENE SOARES DE OLIVEIRA
Investigado(a/s): DONAVAM YURI DIAS VIEIRA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fato ocorrido no dia 12.02.2025, no bairro Flores, nesta cidade, tendo por vítima Jucilene Soares de Oliveira e figurando como investigado Donavam Yuri Dias Vieira . Conforme os autos, Donavam Vieira e Jucilene Soares são vizinhos e por volta de 10h no dia dos fatos Donavam emprestou a motocicleta de Jucilene alegando que usaria para buscar um mecânico, pois seu veículo Ford Ka estava em pane mecânica em via pública, com previsão de retornar em aproximadamente 20 min. Ocorre que ao final da tarde daquele dia ele não havia retornado com o veículo e nem atendia as ligações ou respondia mensagens de

Jucilene. Jucilene contactou familiares de Donovam e o pai deste a informou que ele havia entregue o veículo dela a terceiros como forma de quitar uma dívida. Diante dessa informação, Jucilene foi à delegacia para noticiar o fato. Todavia, depois retornou alegando não ter interesse em prosseguir com a investigação, tendo em vista que a motocicleta foi restituída e inclusive já a havia vendido. Faz juntada de documentos. É o relatório. Diz o Ministério Público. Analisando os autos, verifica-se que diante dos relatos de Jucilene e do desinteresse em prosseguir com o feito, e considerando, ademais, a devolução do bem a quem de direito, o impasse quanto à possível inversão injusta da posse do bem foi resolvida, esvaziando o objeto da demanda e afastando justa causa para persecução penal, diante da inexistência de materialidade. Ante o exposto, o Ministério Público decide pelo arquivamento dos presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código. Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, ao investigado e à vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024. Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para, por petição, comunicação do ocorrido ao Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores providências que entender cabíveis.

Manaus, 12 de agosto de 2025.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 187.2025.000028

RESOLVE, instaurar o presente procedimento administrativo com o escopo de integrar parcelas historicamente segregadas em nossa sociedade, para que não sofram nenhum tipo de discriminação e desrespeito aos seus direitos humanos e direitos fundamentais, em face de sua orientação sexual, cor, origem, raça, idade ou procedência nacional, no Município de Manicoré.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 210.2025.000054

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000181672.02PROM_TFF
Procedimento Administrativo N. 210.2025.000054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previstas nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Silvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

pública a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000181672.02PROM_TFF.

Tefé/AM, 17 de outubro de 2025.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 040.2025.001331

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n. 040.2025.001331
DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/08/2025
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Mozair Campos
OBJETO: Improbidade Administrativa – Desvio de Função.
DECISÃO: Trata-se, portanto, de direito individual disponível, não tutelado pelo Ministério Público. Os documentos apresentados pela SEMSA demonstram que o servidor Mozair Campos possui a habilitação técnica e o registro profissional (CRTR) exigidos para o exercício da função de técnico em radiologia diagnóstica por imagem. Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas. Cientifique-se o noticiante por meio de publicação de extrato da decisão no DOMPE, por se tratar de noticiante anônimo, nos termos do art. 18, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.
PROMOTOR: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 040.2025.001083

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n. 040.2025.001083
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16/07/2025
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Antonieta Relvas Pereira
OBJETO: Improbidade Administrativa – Suposto acúmulo irregular de cargos e irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá (SEMSA).
DECISÃO: O vínculo da servidora como médica plantonista é de natureza contratual privada (mediante credenciamento) e não um segundo cargo, emprego ou função pública, não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos nos termos da proibição constitucional, não configura ato de improbidade administrativa eventual flexibilização de horários de servidor ocupante de cargo de 20h semanais para possibilitá-lo cursar curso de ensino superior. Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas. Cientifique-se o noticiante por meio de publicação de extrato da decisão no DOMPE, por se tratar de noticiante anônimo, nos termos do art. 18, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.
PROMOTOR: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria nº.
0001/2025/55ªPRODHE
Portaria nº. 0001/2025/55ªPRODHE
Nº MP: Procedimento Administrativo 09.2025.00000688-8
Assunto: Educação Inclusiva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 55ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93 e art. 45 da Resolução nº 006.2015- CSMP;
CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO considerando a necessidade de se acompanhar, no âmbito da política pública da educação inclusiva, a satisfatoriedade das medidas atualmente adotadas pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, no âmbito da cidade de Manaus, quanto à oferta de mediadores em benefício do alunado, o que acaba por ensinar a própria necessidade de arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00005264-9 nesta Promotoria de Justiça, com fundamento no parágrafo único do art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP8, em razão de a abertura do procedimento administrativo voltar-se ao acompanhamento do objeto dos autos, nos termos do Despacho n.º 0429/2025/55ªPRODHE,
RESOLVE
Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do inciso II, do art. 45 da Resolução nº 006.2015-CSMP, na forma da Resolução n.º 006.2015-CSMP, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução n.º 006.2015- CSMP9, objetivando acompanhar, no que se refere à política pública da educação inclusiva, a satisfatoriedade das medidas atualmente adotadas pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, no âmbito da cidade de Manaus, quanto à oferta de mediadores em benefício do alunado matriculado na rede pública estadual de ensino da municipalidade;
Determinar:
I - O registro do presente Procedimento Administrativo, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;
II – seja expedido ofício à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em relação ao município de Manaus, o quantitativo de mediadores ofertados em relação ao quantitativo de alunos da rede pública estadual que estejam e não estejam sendo contemplados pelo referido profissional, isso como forma de averiguar a própria satisfatoriedade das medidas atualmente adotadas pelo Poder Público no interesse da educação inclusiva na referida rede educacional;
III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de outubro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo n. 164.2025.000121
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
Processo Extrajudicial n. 164.2025.000121
Classe Processual: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.
Data da Instauração: 14/10/2025
Objeto: Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no Município de Humaitá e a consequente execução do orçamento, especificamente quanto à consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação de Humaitá no biênio 2025-2026.
Promotor de Justiça: SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA

Vítima: Diego Mendonça de Souza
Indiciado: Desconhecido
Assunto Principal: 5566 – Roubo Majorado

Objeto: Considerando as razões já exposta no ato, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com a aplicação do art. 39 da resolução nº 006/2015-csmp, remetendo-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §2º da referida resolução.

Determino ainda a publicação do presente ato no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 17 de agosto de 2025.

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo n. 164.2025.000123
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
Processo Extrajudicial n. 164.2025.000123
Classe Processual: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições.
Data da Instauração: 14/10/2025
Objeto: Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as entidades da sociedade civil que executam serviços de relevante interesse social para a defesa dos direitos das pessoas com deficiências em Humaitá, como a associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e a Associação Espaço do Autista.
Promotor de Justiça: SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA

AVISO Nº PROCESSO JUDICIAL0266147-72.2025.8.04.1000

AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO JUDICIAL0266147-72.2025.8.04.1000

Classe Processual: 279 – Inquérito Policial
Vítima: Estado
Indiciado: A esclarecer
Assunto Principal: 3632 – Crimes de Trânsito

Objeto: Considerando as razões já exposta no ato, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com a aplicação do art. 39 da resolução nº 006/2015-csmp, remetendo-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §2º da referida resolução.

Determino ainda a publicação do presente ato no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 17 de agosto de 2025.

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo n. 164.2025.000122
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
Processo Extrajudicial n. 164.2025.000122
Classe Processual: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.
Data da Instauração: 14/10/2025
Objeto: Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Humaitá, bem como a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.
Promotor de Justiça: SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA

AVISO Nº AVISO N.º 0081/2025/55ªPRODHE

AVISO N.º 0081/2025/55ªPRODHE
Processo: 01.2025.00005267-1
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: supostas irregularidades sanitárias no âmbito da Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHE.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões,

AVISO Nº PROCESSO JUDICIAL 0001040-43.2014.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO JUDICIAL 0001040-43.2014.8.04.5400

Classe Processual: 279 – Inquérito Policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 16 de outubro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2024.026383

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: 07/11/2025 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 21/10/2025

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 407282/2025

Interessado: Erivan Leal de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/10/2025 a 23/10/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408638/2025

Interessado: João Matheus Monteiro de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 10/12/2025 a 19/12/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 409241/2025

Interessado: Cláudia Marina Puga Oliveira Antony
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/12/2025 a 12/12/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Nº 147.2025.DCCON - CONTRATOS.1986425.2025.007530

Processo: 2025.007530.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 026/2025 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP (Ata de Registro de Preços nº 14.2025.CPL.1689170.2024.028448).
Objeto: Reforma do sistema de infiltração e a substituição das placas de forro da edificação onde está localizada a Promotoria de Justiça de Itacoatiara, situada na Rua Borba, nº 2.221, Pedreiras, Itacoatiara/AM.
Fundamento Legal: Arts. 29, caput, e 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: R\$ 10.966,22 (dez mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15 de outubro de 2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0002156, no valor global de R\$ 10.966,22 (dez mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de 16 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: Credencial Engenharia Ltda.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luciano de Araújo Correa (Representante Legal da Contratada).
Data: 16/10/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato Nº 53.2025.DCCON - ACORDOS E CONVÊNIOS.1986822.2025.002381

Processo: 2025.002381.
Especie: Termo de Cooperação Técnica Nº 25/2025 - MPMT/MPAM.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento estabelecer cooperação técnica para cessão de ferramenta informatizada,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

do software "SISPLAN – Sistema de Planejamento e Gestão", desenvolvido pelo MPMT, ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes ao objeto.

Vigência: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência e validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da última assinatura aposta.

Partícipes: O Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT).

Signatários: A Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Exma. Sra. Dra. JANUÁRIA DORILÊO, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Estado do Mato Grosso.

Data da Assinatura: 15/10/2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da Lei Complementar Estadual no 11/1993;

1.2 CONSIDERANDO as Resoluções n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n. 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.3 CONSIDERANDO que o direito à vida, à saúde, à igualdade, à segurança, são direitos de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visam proteção dos direitos e garantias fundamentais, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

1.4 CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da Constituição Federal (art. 1º, III), é objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), com o art. 5º a estabelecer a igualdade de todos perante a lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

1.5 CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

1.6 CONSIDERANDO os direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), o Protocolo de São Salvador (1988) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

1.7 CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva n. 24/17 (fl. 81), decidiu que a identidade de gênero auto percebida constitui direito protegido pela Convenção Americana do Pacto de San José. Logo, qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada na orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero da pessoa, além de inconstitucional, também não é compatível com o controle de convencionalidade;

1.8 CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, do STF, a qual garante que: I - o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero; II - a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la; III - a pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer, por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade, dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

1.9 CONSIDERANDO que o racismo, conforme consta em nossa Carta Maior de 1988, é um delito inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei;

1.10 CONSIDERANDO o art. 217 da CF estabelecer como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de todos.

RESOLVE, instaurar o presente procedimento administrativo com o escopo de integrar parcelas historicamente segregadas em nossa sociedade, para que não sofram nenhum tipo de discriminação e desrespeito de seus direitos humanos e direitos fundamentais em face de sua orientação sexual, cor, origem, raça, idade ou procedência nacional no Município de Manicoré.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra

Promotor de Justiça Substituto



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
12ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0026/2025/12PJ

Tendo em vista que o Senhor Joaquim Coutinho da Silva, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0069675-98.2025.8.04.1000 (08.2025.00032197-0), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte/vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 12promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 07 de outubro de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA em 07/10/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2025.00032197-0 e o código 6CEE44.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 09.2024.00000946-0

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: Pessoa Idosa

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0238/2025/42PJ

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, sob o nº 09.2024.00000946-0, com o objetivo de acompanhar e fomentar a promoção de **cursos de capacitação voltados ao atendimento público às pessoas idosas em Manaus, especialmente por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), da Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM) e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão (SEAD/AM).**

Diante disso, foram expedidos vários ofícios às referidas secretarias e à Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUnATI), solicitando informações sobre cronogramas ou planos de ação para o ano de 2025 voltados à capacitação dos servidores públicos quanto ao atendimento à pessoa idosa.

As respostas recebidas foram satisfatórias e demonstraram o comprometimento das instituições envolvidas com a temática, que aceitaram a proposta do Ministério Público e passaram a se planejar para executar a capacitação.

A FUnATI informou, por meio do Ofício nº 042/2025 (fl. 42) e do posterior Ofício nº 117/2025 (fl. 198), que iria promover ações de capacitação para profissionais da saúde e áreas afins, incluindo rodas de conversa, *workshops*, palestras e cursos de curta, média e longa duração. Destacou que tais atividades abrangeriam o **CAIMI Ada Viana e o CAIMI André Araújo, com programação detalhada e registro de frequência dos participantes. Informou ainda que o CAIMI Paulo Lima foi**

**Ministério Público do Estado do Amazonas****Procuradoria-Geral de Justiça****42ª Promotoria de Justiça de Manaus**

reinaugurado em junho de 2025 e que atividades semelhantes seriam planejadas para essa unidade.

A **SEMSA**, por sua vez, por meio do Ofício nº 1772/2025 (fl. 65-67), em resposta ao Ministério Público, informou que realizou, entre **maio e junho de 2025**, rodas de conversa nos cinco Distritos de Saúde de Manaus, em parceria com a FUnATI, voltadas à prevenção da violência contra a pessoa idosa. Participaram 142 profissionais da Atenção Primária à Saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, residentes etc. A SEMSA também informou que estava prevista nova edição da atividade para setembro de 2025, com foco na Doença de Alzheimer.

Por fim, a **SES/AM**, encaminhou resposta, contendo extenso cronograma de atividades voltadas à capacitação dos servidores quanto ao atendimento à pessoa idosa, com **ações distribuídas ao longo do ano de 2025 em diversas unidades de saúde**, incluindo o **CAIMI Ada Viana**, o **CAIMI André Araújo**, o **Hospital Universitário Getúlio Vargas e outras unidades** (fls. 49-54).

Além disso, apresentou o Plano de Ação das atividades que ocorreram após a abertura do **CAIMI Dr. Paulo Lima** com atividades multidisciplinares até outubro deste ano (fls. 282-287).

Outrossim, no Despacho nº 1200/2025/42PJ (fls. 289-291) foram reunidas conforme as informações dos órgãos, as tabelas de cursos e atividades voltados ao atendimento público às pessoas idosas e promovidos nos CAIMIs Ada Viana, André Araújo e Paulo Lima, além dos cursos nas demais unidades do Estado e rodas de conversa nos Distritos de Saúde do município de Manaus, no ano de 2025:

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, 7995, (MPAM Térreo), Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: 36550556, E-mail: 42promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 17/10/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 09.2024.00000946-0 e o código 6D704E.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Tabela de cursos e atividades no CAIMI Ada Viana

Curso/Atividade	Data	Horário	Local	Público-alvo
Palestra motivacional	19/02/2025	15:00-17:00h	CAIMI Ada Viana	Servidores CAIMI
Musicoterapia	21/02/2025	15:00-17:00h	CAIMI Ada Viana	Servidores CAIMI
Palestra- Mês da mulher	26/03/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários Idosos
Palestra Dicas para Longevidade	16/04/2025	10:00-12:00h 15:00-17:00h	CAIMI Ada Viana	Servidores CAIMI
Palestra - Promoção da Saúde	30/04/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários Idosos
Palestra - Importância da atividade física	28/05/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários Idosos
Curso de noções básicas em Gerontologia	05/05/2025 a 04/06/2025	15:00-17:00h	CAIMI Ada Viana	Servidores CAIMI
Palestra - Junho violeta	25/06/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários idosos
Palestra - Superindivíduo	30/07/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários idosos
Palestra Golpes Digitais	27/08/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários idosos
Palestra Setembro Amarelo	24/09/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários idosos
Curso de noções básicas em Gerontologia	06/10/2025 a 23/10/2025	10:00-12:00h	CAIMI Ada Viana	Servidores CAIMI
Palestra - Viver entre gerações	29/10/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários idosos
Palestra -	26/11/2025	13:00-14:00h	CAIMI Ada Viana	Usuários idosos

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, 7995, (MPAM Térreo), Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: 36550556, E-mail: 42promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 17/10/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 09.2024.00000946-0 e o código 6D704E.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Sexualidade tem prazo?			Viana	
------------------------	--	--	-------	--

Tabela de cursos e atividades no CAIMI André Araújo

Curso/Atividade	Data	Horário	Local	Público-alvo
Curso de Acolhida e Humanização	19/05/2025 a 23/05/2025	10:00-12:00h e 15:00-17:00h	CAIMI André Araújo	Servidores CAIMI
Curso de noções básicas em gerontologia	07/07/2025 a 24/07/2025	10:00-12:00h	CAIMI André Araújo	Servidores CAIMI
Curso de noções básicas em gerontologia	08/09/2025 a 25/09/2025	15:00-17:00h	CAIMI André Araújo	Servidores CAIMI

Tabela de cursos e atividade no CAIMI Paulo Lima

Curso/Atividade	Data	Horário	Local	Público-alvo
Curso de noções básicas em Gerontologia	11/09/2025 a 19/09/2025	Matutino	CAIMI Paulo Lima	Servidores CAIMI
Curso de Acolhida e Humanização	06/10/2025 a 14/10/2025	Vespertino	CAIMI Paulo Lima	Servidores CAIMI
Semana da Pessoa Idosa	29/09/2025 a 03/10/2025	Matutino	CAIMI Paulo Lima	Idosos assistidos, servidores, profissionais da área, comunidade em geral.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Tabela de cursos nas demais unidades do Estado

Curso/Atividade	Data	Horário	Local	Público-alvo
Capacitação em humanização e acolhimento à pessoa idosa	05/06/2025-16/06/2025	13:00-17:00h	Demais unidades - auditório da SES e do HUGV	Servidores de hospitais, CAPs etc.

Ademais, em relação ao número de participantes dos diversos cursos e atividades disponibilizados pelo Estado, conforme fotografias e listas de frequência disponibilizadas pelos órgãos, verificou-se que a **média de participantes nas atividades realizadas nos CAIMIs foi de 25 a 30 pessoas por atividade, dentre servidores e usuários idosos dos Centros.**

A Secretaria Municipal de Saúde também realizou rodas de conversa nos cinco distritos de saúde da cidade de Manaus, conforme tabela abaixo:

Rodas de conversa promovidas pela SEMSA

Local	Nº de Participantes	Público-alvo	Data
Distrito Sul – Faculdade Martha Falcão	37	Servidores	03/06/2025
Distrito Norte – USF Prefeito Frank Abrahim Lima	31	Servidores	24/06/2025
Distrito Oeste – Auditório DISA	35	Servidores	06/06/2025
Distrito Rural	32	Servidores	29/05/2025
Distrito Leste – USF Fabio do Couto	7	Servidores	12/06/2025

Ao todo, a SEMSA informou que **142 (cento e quarenta e dois) profissionais dos**

**Ministério Público do Estado do Amazonas****Procuradoria-Geral de Justiça****42ª Promotoria de Justiça de Manaus****cinco Distritos de Saúde do Município participaram das Rodas de Conversa promovidas pela Secretaria.**

Portanto, considerando as informações prestadas pelos órgãos FUNATI, SEMSA e SES, conclui-se pela efetiva implementação das ações de capacitação e da demonstração de comprometimento das instituições envolvidas com a melhoria do atendimento à pessoa idosa, verificando-se que o objeto do presente Procedimento Administrativo foi devidamente atendido, não subsistindo providências extrajudiciais a serem adotadas por este Órgão Ministerial.

Diante do exposto, determino:

1. O **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com fundamento no artigo 49 da Resolução nº 006/2015-CSMP, por ter alcançado o seu objetivo.
2. Publique-se no DOMPE.
3. Após, archive-se.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos - 01PROM_BCL
Rua Padre José Baúsula, 222, São Sebastião - Barcelos-AM
(92) 3655-0937 - (97) 98416-3276 - 01promotoria.bcl@mpam.mp.br / 1pjbarcelos@gmail.com

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000167037.01PROM_BCL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(192.2024.000009)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de Barcelos, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório, instaurado em 16 de janeiro de 2025, com o objeto de obter elementos para identificação dos investigados e melhor delimitar o objeto da notícia de fato de malversação de recursos públicos por aquisição de água mineral em garrações de 20 litros, com validade vencida, armazenados na garagem municipal para serem distribuídos a moradores de áreas ribeirinhas atingidos pela estiagem amazônica em 12/07/2024;

CONSIDERANDO que a atual administração municipal informou a inexistência de documentos relativos à aquisição, ausência de transição formal de governo, falhas no setor de licitações e indícios de crimes e atos de improbidade praticados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO a inércia do ex-prefeito, mesmo após regularmente oficiado, sem apresentar justificativas ou documentos solicitados;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo de tramitação regular desse procedimento extrajudicial sem a resolução do objeto perquirido e sem a completa elucidação dos fatos, sendo necessária a continuidade da investigação por meio de instrumento mais robusto e adequado;

CONSIDERANDO que, conforme exegese do art. 21 da Resolução Nº 006/2015-CSMP, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido os prazos dos caputs dos arts. 22 e 24 dessa resolução, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre o caso em análise;

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 27/09/2025



Inquérito Civil 192.2024.000009 - Documento 2025/0000167037 criado em 27/09/2025 às 10:16

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 290a5766

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente **Inquérito Civil N.º 192.2024.000009**, com o objeto de apurar a malversação de recursos públicos por aquisição de água mineral em garrações de 20 litros, com validade vencida, armazenados na garagem municipal para serem distribuídos a moradores de áreas ribeirinhas atingidos pela estiagem amazônica em 12/07/2024;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carmina Furtado Rodrigues;

III – DETERMINAR a publicação de extrato desta Portaria de instauração no DOMPE;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Reitere-se a requisição anteriormente encaminhada ao ex-prefeito Edson Mendes, por meio eletrônico, com advertência expressa de que sua omissão poderá ensejar medidas legais cabíveis, inclusive responsabilização por obstrução da investigação ministerial, com base no art. 10 da Lei nº 7.347/85 e art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

- Requisite-se, mais uma vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- Cópia dos documentos relativos à aquisição dos garrações de água;
- Justificativa para a compra de produtos com validade vencida;
- Explicações quanto à ausência de transição formal de governo;
- Outras informações que entender pertinentes.

2) Expeça-se ofício ao TCE/AM requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- Cópias de prestações de contas, relatórios de auditoria ou fiscalizações realizadas no Município de Barcelos/AM entre janeiro de 2023 e janeiro de 2025;
- Informações sobre quaisquer achados de auditoria envolvendo a aquisição de água mineral ou procedimentos licitatórios correlatos;
- Indicação de eventual instauração de Tomada de Contas Especial.

3) Envie cópia desta portaria de instauração ao CAO (Centro de Apoio Operacional) respectivo por e-mail;

4) Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
TAIZE MORAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça Substituta
PORTARIA Nº 2370/2025/PGJ

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 27/09/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 01.2025.00007041-4

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Noticiante: Disque 100/180

Noticiado: UPA - Cidade Nova

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0239/2025/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o nº 11.2025.00007982-6 (Disque 100 nº 3756699) e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 18/07/2025, onde narra-se, em síntese, que servidores técnicos enfermeiros e médicos da Unidade de Pronto Atendimento José Rodrigues (UPA Cidade Nova), estariam negligenciando atendimento em saúde e não estariam fornecendo alimentação a paciente ali internado, qualificado como o Sr. **Edmílson Cristóvão de Meneses Mota, pessoa idosa com idade entre 65 a 69 anos.**

O prazo inicial de 30 (trinta) dias esgotou-se em 18/08/2025, mas remanesce a necessidade de se verificar eventual situação de vulnerabilidade social da pessoa idosa em pauta.

Com o Despacho inicial de fls. 10/11 determinou-se a solicitação de informações à SEMASC e SES/AM.

Como resposta, foi recebido o Ofício nº 2854/2025/ASJUR-SES, de 07/08/2025, fls. 15/20, que encaminhou Manifestação da Direção da UPA José Rodrigues, onde relata-se que foi determinada uma apuração interna, com análise dos registros clínicos e de informações das equipes multiprofissionais, **não sendo constatadas irregularidades no atendimento prestado ao referido idoso.**

Descreveu-se, ainda, que o Sr. Edmilson Mota deu entrada na UPA em 02/07/2025 e, após procedimentos clínicos, recebeu alta no dia seguinte, mas teria se recusado a deixar a unidade de saúde sob alegação de que não tinha apoio familiar e receio de ficar sozinho onde residia, passando a ser acompanhado pelo serviço social da UPA até que no dia 11/07/2025 solicitou um transporte por aplicativo para sua residência, sendo confirmado pelo

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, 7995, (MPAM Térreo), Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: 36550556, E-mail: 42promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 17/10/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 01.2025.00007041-4 e o código 6D7181.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

serviço social junto ao locador do imóvel que não haviam impedimentos ao seu retorno.

Em consequência, com o Despacho de fls. 21/23, determinou-se que fosse oficiado à **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)** e à **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASC**, solicitando a adoção das providências cabíveis para o envio de equipes socioassistenciais **para verificar possível situação de abandono familiar e vulnerabilidade social**, e lhe prestarem seus serviços socioassistenciais eventualmente considerados necessários, além da verificação da existência de elementos que indiquem ocorrência de crimes contra pessoa idosa.

Como resposta da SEJUSC, foi recebido o Ofício nº 5587/2025 - GABSEC/SEJUSC, de 26/09/2025, fls. 31/37, encaminhando relatório de visita domiciliar produzido por equipe do Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – CIPDI, onde narra-se, em síntese, que no dia 10/09/2025, a técnica do CIPDI compareceu ao endereço informado pelo senescente na UPA José Rodrigues, mas ao chegar ao local foi informada por vizinhos que o idoso teria se mudado juntamente com outras pessoas que também residiam no endereço, e não souberam informar para onde teriam ido. A técnica do CIPDI tentou contato via telefone tanto com Enilmar, irmão do idoso, quanto Joel dono do local onde o idoso residia alugado, mas contatos não atenderam.

Retornam os autos conclusos.

O cerne da presente investigação é apurar situação de falha no atendimento em saúde e, após informações da SES, passou-se a investigar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.

Acionada a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), o órgão informou que, embora tenha localizado o endereço declarado pelo próprio idoso, **o mesmo não foi localizado e moradores locais declararam que este teria se mudado para um endereço desconhecido.**

Deve-se lembrar que o presente fundamentou-se em denúncia recebida no Disque 100,

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, 7995, (MPAM Térreo), Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: 36550556, E-mail: 42promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 17/10/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 01.2025.00007041-4 e o código 6D7181.

**Ministério Público do Estado do Amazonas****Procuradoria-Geral de Justiça****42ª Promotoria de Justiça de Manaus**

Protocolo 2003967, em que o denunciante é anônimo. Ou seja: não há como identificar quem fez a denúncia. Também não há meios de se buscar ajuda ou cooperação de quem fez a denúncia para eventuais informações faltantes.

Não havendo como encontrar outro endereço da pessoa idosa, por se tratar de denúncia anônima, o único caminho é mesmo o arquivamento dos presentes autos.

Nesse exato sentido, o Enunciado n. 17/07 do MP/RJ:

"Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a idoso, deficiente, a criança ou a adolescente se, no curso das investigações, após esgotadas todas as diligências, ficar comprovada a impossibilidade de localização e/ou identificação das vítimas das violações aos direitos previstos nas Leis Federais no 7.853/89, 8.069/90 e 10.741/03."

Diante do exposto, determino:

1. O **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, de acordo com art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP.
2. Por se tratar de denúncia anônima, notifiquem-se eventuais interessados mediante publicação da presente decisão em DOMPE, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP; e
3. Não havendo recursos, no prazo estipulado no item anterior, ARQUIVE-SE, de acordo com o §2º do art. 20º da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, 7995, (MPAM Térreo), Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: 36550556, E-mail: 42promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 17/10/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 01.2025.00007041-4 e o código 6D7181.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 074/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Nilda Silva de Sousa				
1.	Inquérito Civil N.º 202.2021.000056 Assunto: apurar a suposta prática de acumulação ilícita de cargos públicos por servidores da educação do município de Anori e Estado do Amazonas Promotoria de Origem:	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANORI/AM. ALEGAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR. AFASTAMENTO	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando o disposto no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que prevê o arquivamento do Inquérito civil quando ausentes os fundamentos para a propositura da ação civil pública, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Promotoria de Justiça de Anori		PREVIDENCIÁRIO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006.2015 DO CSMP.	
2.	Procedimento Preparatório Nº 172.2024.000067 Assunto: apurar possível omissão por parte do Município de São Sebastião do Uatumã no fornecimento de tratamento médico adequado ao menor Z. F. S. P., bem como eventual negligência da genitora, F. S. P., em relação aos cuidados de saúde da criança. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR. GENITORA FIRMOU TERMO DE RESPONSABILIDADE PERANTE O CONSELHO TUTELAR. FALHAS INICIAIS SANADAS. ESGOTADAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E AFASTADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/MPAM.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando o princípio da economicidade processual e a razoabilidade na atuação ministerial, com fundamento no art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, sem prejuízo da possibilidade de reabertura caso surjam novos elementos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3.	Inquérito Civil N.º 124.2021.000024	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. VEREADOR. CONFLITO	À unanimidade dos presentes, PELA

	Assunto: Apuração de possível violação do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Maranhã pelo então Vereador R. S. dos R. (2015). Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maranhã.		DE INTERESSES. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARAÃ. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE MANDATO E REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE CONTRATADA PELO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS DE IMPROBIDADE. DECURSO TEMPORAL SUPERIOR A 10 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP/AM.	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, por ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000389 Assunto: Suposta improbidade administrativa relacionada à não distribuição de cestas básicas destinadas às vítimas de enchente no município de Manaquiri.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL – DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – MESMO OBJETO E INVESTIGADOS – ART. 39, I, C/C ART. 23A, I, DA RES. 006/2015 DO CSMP/AM.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, conforme destacado, verifica-se clara duplicidade de procedimentos investigatórios, uma vez que o presente inquérito e o Inquérito Civil nº 040.2023.000704 possuem idêntico objeto (suposta improbidade administrativa relacionada à não distribuição de cestas básicas destinadas às vítimas de enchente no município de Manaquiri/AM) e mesmos investigados, conforme

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.			documentação juntada aos autos. Reitero que o arquivamento do presente feito se mostra medida adequada e eficiente, visando evitar sobreposição de atos e conferir maior celeridade à apuração, que seguirá no inquérito correlato, este já em estágio mais avançado de instrução, no voto da Conselheira Relatora.
5.	Inquérito Civil N.º 124.2021.000019 Assunto: apurar possível irregularidade na prestação de contas do Termo de Convênio n.º 16/2011, celebrado entre o município e a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - SEDUC/AM, no valor de R\$41.643,39. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Marã	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução CSMP/AM n.º 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6.	Inquérito Civil N.º 124.2021.000017 Assunto: apurar as condições de infraestrutura e de efetivo de pessoal	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAÃ. DELEGACIA DE POLÍCIA. INFRAESTRUTURA. EFETIVO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2015/CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	da Delegacia de Polícia Civil local, ante notícias de precariedade operacional e de utilização das instalações para custódia de presos. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Marãã.		SUPERADAS AS FALHAS INICIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
7.	Inquérito Civil N.º 160.2019.000038 Assunto: apurar a possível existência de servidores fantasmas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jutai/AM, no período de 2013 a 2015. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORES FANTASMAS. AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS MINIMAMENTE HÁBEIS. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 DO CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015, determinando-se as providências de praxe, inclusive a correta juntada da documentação pertinente ao Procedimento Administrativo nº 160.2025.000070, conforme já determinado na decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000488	NILDA SILVA DE SOUSA	PREFEITURA DE MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a correção técnica e legal da decisão

	Assunto: apurar possíveis desvios de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaquiri, supostamente envolvendo o Prefeito J. A. S. e a servidora E. A. S. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri		MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e os princípios que regem a atuação ministerial. Diante do esgotamento das diligências sem a colheita de elementos que autorizem a propositura de ação judicial mostra-se adequado o arquivamento do inquérito com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
9.	Inquérito Civil N.º 170.2023.000029 Assunto: representação por suposto descumprimento do Termo de Compromisso nº 50/2018, pela SES-AM Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAQUIRI. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS ENTRE ENTES FEDERADOS. ATRIBUIÇÃO DA PGM DE MANAQUIRI. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a legalidade e a correção técnica da decisão, em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da especialidade que regem a atuação ministerial e diante da ausência de interesse público primário que justifique a intervenção ministerial, e considerando o esgotamento das diligências sem a colheita de elementos que configurem ilegalidade ou lesividade ao erário, mostra-se adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10.	Inquérito Civil N.º 259.2021.000013	NILDA SILVA DE SOUSA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,

	Assunto: apurar suposto desvio de função do Policial Militar 2º SGT QPPM I. J. M. P. em razão de possível cessão irregular para prestar serviços ao Poder Executivo do Município de Manacapuru no período de 2016/2018. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru		DE CONDUTA IRREGULAR DO POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A CESSÃO IRREGULAR DO POLICIAL MILITAR AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. ART. 39, I, DA RES. 006 /2015/CSMP	reafirmando a legalidade e a razoabilidade da decisão, em conformidade com o princípio da efetividade e da duração razoável das investigações, diante da inexistência de provas documentais ou testemunhais que demonstrem a alegada cessão irregular, do decurso excessivo de tempo desde os fatos (2016-2018) sem que novas evidências tenham surgido e do esgotamento de todas as diligências possíveis sem a colheita de elementos mínimos que justifiquem a continuidade do procedimento, mostra-se adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11.	Inquérito Civil N.º 248.2021.000111 Assunto: apurar supostas irregularidades na execução do serviço público de limpeza urbana no Município de Careiro da Várzea/AM, em razão de denúncia que indicava a execução direta dos serviços por servidores municipais apesar da existência de contratos vigentes	NILDA SILVA DE SOUSA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAREIRO DA VÁRZEA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO reafirmando a legalidade e a razoabilidade da decisão diante da ausência de indícios mínimos de conduta ímproba ou lesão ao erário e considerando o esgotamento das diligências sem que houvesse fundamento para a propositura de ação judicial o que se mostra adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	com empresas privadas.			
	Promotoria de Origem:			
12.	Inquérito Civil N.º 234.2023.000042 Assunto: apurar suposta falta de fiscalização e atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS) no Município de Itapiranga/AM, especialmente na Ilha do Madrubá, conforme denúncia registrada no âmbito da Notícia de Fato nº 040.2023.000234. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROMOTORIA DE ITAPIRANGA. INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) NA ILHA DO MADRUBÁ. LOCALIDADE ATENDIDA PELA UBS FLUVIAL JOÃO NÉLIO COELHO DE LIMA. EXISTÊNCIA DE 11 ACS E 03 AGENTES DE ENDEMIAS DESTINADOS À REFERIDA ÁREA. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a legalidade e a pertinência da decisão, diante da comprovação documental da regularidade dos serviços e do esgotamento das diligências sem que houvesse elementos que justificassem a continuidade do procedimento, mostra-se adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13.	Inquérito Civil N.º 040.2020.000062	NILDA SILVA DE SOUSA	FIGUEIREDO. PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,

Assunto: trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da conversão de Notícia de Fato, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Presidente Figueiredo, durante a gestão interina do ex-prefeito Jonas Castro Ribeiro, especificamente no período de julho de 2020, com a dispensa de licitação, envolvendo os

seguintes contratos:
a) Contrato firmado com a empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais, inicialmente denunciado no valor de R\$ 1.950.000,00;
b) Suposta contratação do escritório de advocacia Levy & York Advogados Associados, no valor de R\$ 20.000,00.

Promotoria de Origem:
Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo

SUPOSTOS CONTRATOS SEM LICITAÇÃO COM AS EMPRESAS ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS E ESCRITÓRIO LEVY & YORK ADVOGADOS ASSOCIADOS.

AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA

RES Nº. 006/2015-CSMP.

reafirmando a legalidade e a razoabilidade da decisão, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que recomenda o arquivamento quando esgotadas as investigações sem perspectivas de êxito diante da inexistência de suporte fático que demonstre a consumação dos ajustes ou a ocorrência de dano ao erário, e considerando o esgotamento das diligências sem a colheita de elementos mínimos que justifiquem a propositura de ação civil pública, mostra-se adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

14.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000653 Assunto: denúncia de suposta irregularidade no uso de verbas públicas por agentes públicos e Prefeito do Município de Manaquiri/AM, nos termos do relato apresentado. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. JUNTADAS DE DIVERSAS NOTÍCIAS DE FATO SEM PERTINÊNCIA COM O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 23-A, I, DA RES. 006/2015 DO CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a legalidade e a conveniência da medida, diante da duplicidade de procedimentos e da sobreposição investigatória, mostra-se adequada a conclusão pelo arquivamento do presente inquérito, com base no art. 39, inciso I, combinado com o art. 23-A, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, evitando-se assim a duplicidade de esforços e a desnecessária utilização de recursos institucionais, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15.	Inquérito Civil N.º 170.2023.000027 Assunto: trata-se de Inquérito Civil instaurado, visando à apuração de possível desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, no contexto das escolas públicas e privadas.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. PREFEITURA DE MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOT O PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, diante da inexistência de competência territorial e da insuficiência de provas que liguem o objeto do inquérito ao município de Manaquiri, mostra-se acertada a conclusão pelo arquivamento do feito, com fundamento no art. 39, I, da Resolução CSMP nº 006 /2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.		COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006 /2015-CSMP.	
16.	Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000082 Assunto: apurar suposto não repasse de verbas públicas da saúde pelo Governo do Amazonas a Prefeitura de São Sebastião do Uatumã. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, DA RES Nº. 006 /2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a conclusão pela inexistência de fundamento para prosseguimento do feito, com fundamento no art. 39, I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17.	Procedimento Preparatório N.º 160.2024.000038 Assunto: apurar possível transtorno aos moradores do Beco Santo Antônio, em Jutai/AM, decorrente de obstrução de passagem por obra particular. Promotoria de Origem:	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM. FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. SITUAÇÃO SANADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/MPAM.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, em conformidade com o art. 39, inciso I, c/c art. 26, §2º da Resolução n. 006/2015-CSMP/MPAM, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.			
Dr. Elvys de Paula Freitas				
18.	Inquérito Civil N.º 181.2021.000038 Assunto: apurar eventuais irregularidades do Chefe do Poder Executivo Municipal em dezembro/2016, na aquisição de combustíveis da empresa MAFUI Agro Industrial Comercial LTDA no montante de R\$ 362.822,80 Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: Cópia dos registros de abastecimento individual de cada veículo no referido mês, identificando veículo/quantidade de litros/data e eventuais deslocamentos autorizados; Checar, por veículo, em bases abertas especializadas na Internet, o consumo médio (km/litro), para constatar a possibilidade física do consumo apontado; Solicitar cópia da Prefeitura de Apuí do processo licitatório completo para análise das justificativas que originaram os pagamentos. Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19.	Inquérito Civil N.º 204.2020.000008 Assunto: Apurar o procedimento	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE NA LICITAÇÃO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	licitatório relativo aos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Ibirapuera, do Município de Tabatinga, na gestão do Ex-Prefeito R. C. C.		ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.			
20.	Inquérito Civil N.º 244.2020.000002 Assunto: Apurar legalidade da licitação para reforma realizada da sede da Câmara Municipal de Coari, bem como o material usado na obra teria sido fornecido pela loja do ex-presidente da Câmara. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE NA LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE MATERIAL DA OBRA PELA LOJA DO EX-PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21.	Inquérito Civil N.º 167.2019.000040 Assunto: Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de improbidade administrativa. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES POR RESOLUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: Solicite informação do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Prefeitura de Parintins para análise de eventual improbidade administrativa e dano ao erário. Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000422 Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo e outros atos de improbidade pelo ex-prefeito de Manaquiri, J. A. S. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	ELVYS DE PAULA FREITAS	RECUSA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ADMISSIBILIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO	À unanimidade dos presentes, pela REMESSA os autos ao órgão competente para designação de outro Membro Ministerial para atuação, com fundamento no § 9º, inciso I, do art. 39 da resolução nº 006/2025-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP.	
23.	Inquérito Civil N.º 244.2021.000035 Assunto: apurar possível apurar a possível prática do crime de maus-tratos supostamente cometido pelos nacionais E. e V., em desfavor de seus filhos E., A., W, J.e L. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ELVYS PAULA FREITAS DE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MAUS-TRATOS. APURAÇÃO PELO CRAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DENÚNCIA. APURAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela Homologação da Promoção de Arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP c/c art. 43, XVII da Lei Complementar nº 11/93, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24.	Procedimento Preparatório N.º 124.2024.000006 Assunto: apurar suposto abandono e superlotação do cemitério municipal de Maraã/AM, com notícia de sepultamentos	ELVYS PAULA FREITAS DE	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ABANDONO. SUPERLOTAÇÃO. CEMITÉRIO. IRREGULARIDADE DO SEPULTAMENTO. PREFEITURA. PROJETO DE REFORMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	realizados em cova rasa. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã		ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
25.	Notícia de Fato N.º 248.2025.000058 Assunto: apurar suposta irregularidade na convocação da professora E. do N. B. pela Prefeitura. Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.	ELVYS PAULA FREITAS DE	NOTÍCIA DE FATO. PROFESSOR. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. NOMEAÇÃO. SEM ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SEM RAZÃO. CARGOS DISTINTOS. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não provimento do Recurso e, sucessivamente, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26.	Inquérito Civil N.º 158.2020.000053 Assunto: apurar possível desvio de finalidade no ato de remoção de alguns servidores, por meio	ELVYS PAULA FREITAS DE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESVIO DE FINALIDADE. REMOÇÃO DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. REMANEJAMENTO LEGAL.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	da Portaria n. 319/2020, datada de 18/11/2020, expedida pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Juruá, Sr. José Maria Rodrigues Rocha Júnior. Promotoria de origem: Promotoria de Justiça do Careiro da Juruá		ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
Dr. Adelson Albuquerque Matos				
27.	Inquérito Civil N.º 252.2021.000046 Assunto: apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 004/2021, da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, cujo objeto foi a aquisição de suprimentos de informática. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, CUJO OBJETO FOI A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS INSTRUÍDAS PELA JUNTADA DO EDITAL, ATA DA SESSÃO PÚBLICA, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ALÉM DE COMUNICAÇÕES E RESPOSTAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE. ELEMENTOS COLHIDOS NÃO INDICARAM	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PRÁTICA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
28.	Inquérito Civil N.º 266.2021.000024 Assunto: apurar supostas irregularidades nas contratações diretas realizadas pela Prefeitura do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, na gestão do ex-prefeito F. O. F. C., em favor da empresa M. A. N. S. ME, relativas aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, cujos valores ultrapassaram o montante de R\$ 1.700.000,00 (um	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, EM FAVOR DA EMPRESA M. A. N. S. ME, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021, 2022 E 2023. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES AO TCE/AM, CREA/AM E INFOSEG, ALÉM DE REUNIÃO DE NOTAS FISCAIS, CONTRATOS, EMPENHOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS APURADOS FORAM OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 266.2021.000025, O QUAL	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	milhão e setecentos mil reais), conforme levantamentos realizados no Portal da Transparência do Município. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro.		ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001191/2025.8.04.6800. DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES SOBRE OS MESMOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
29.	Inquérito Civil N.º 244.2020.000053 Assunto: apurar possível utilização indevida de veículos públicos da Câmara Municipal de Coari, com base em fotografias que indicariam o uso de automóveis do Poder Legislativo.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL SOBRE DESTINAÇÃO E CONTROLE DA FROTA. JUNTADA DE FOTOGRAFIAS APRESENTADAS PELO NOTICIANTE; NOTIFICAÇÃO DE VEREADORES MENCIONADOS; ANÁLISE DE DOCUMENTOS INTERNOS DA CÂMARA.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.		IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAR O USO INDEVIDO DOS VEÍCULOS PELAS FOTOGRAFIAS; AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTREM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO EFETIVO AO ERÁRIO; TRANSCURSO DE TEMPO QUE FRAGILIZOU OS MEIOS DE PROVA; INCIDÊNCIA DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 14.230/2021), QUE EXIGE DANO EFETIVO E COMPROVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
30.	Inquérito Civil N.º 001.2024.000549 Assunto: apurar os indícios de irregularidades na execução orçamentária do Município	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME APONTAMENTOS DO TCE/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: ANÁLISE DE RELATÓRIOS DO	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Jutaí/AM, no exercício financeiro de 2022, conforme apontamentos do TCE/AM e posteriores deliberações da Câmara Municipal. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutaí.		TCE/AM (DICOP E DICAMI), PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, INTIMAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL, BEM COMO VERIFICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO OU DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECONHECIMENTO DA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS A LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
31.	Inquérito Civil N.º 244.2020.000098 Assunto: apurar a qualidade do fornecimento de	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO. APURAR A QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI – CAESC, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE AO	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos

água pela empresa CAESC, no que tange ao funcionamento do reservatório e dos 3 poços de captação de água subterrânea que fornecem a população. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.		RESERVATÓRIO E A TRÊS POÇOS DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS, INCLUSIVE INSPEÇÕES IN LOCO PELO MEMBRO MINISTERIAL, QUE AMPLIARAM O ESPECTRO DA APURAÇÃO PARA ABRANGER A SITUAÇÃO DOS TANQUES DE DECANTAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, COM COBERTURA DOS TANQUES, FUNCIONAMENTO REGULAR DO RESERVATÓRIO E SUBSTITUIÇÃO DO POÇO COMPROMETIDO. PROVIDÊNCIAS EFETIVADAS PELA COMPANHIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	termos do voto do Conselheiro Relator.
--	--	--	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus/AM, 13 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 16/10/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 16/10/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/10/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 16/10/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 17/10/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 17/10/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 17/10/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1986187** e o código CRC **9DDA14A9**.

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MANACAPURU/AM

IP n.º 099/2014

Investigados: ALENILDO OU ALENILTON DA CRUZ MATOS, MARCELO AMORIM MONTEIRO e CLEMEM LIMA DUTRA.

Vítima: DIEGO MENDONÇA DE SOUZA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado pela Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal e arts. 19-A e seguintes da Resolução n.º 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide **ARQUIVAR** os autos do procedimento investigativo supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado com o fito de elucidar suposto delito de latrocínio cometido contra a vítima Diego Mendonça de Souza, imputado a ALENILTON DA CRUZ MATOS, vulgo “Cachorrinho”, CLEMEM LIMA DUTRA, vulgo “Minho” e MARCELO AMORIM MONTEIRO, vulgo “Marcelinho”, fato ocorrido em 25/04/2014, na rua Gaspar Fernandes, Bairro: Aparecida, Manacapuru/AM.

Foram ouvidos Francilane da Silva Alencar, Jander da Cruz Matos, Adenise da Silva Oliveira e Francisco Freitas Dutra.

Acostou-se com relatório de missão policial (mov. 1.9-1.10), laudo de exame necroscópico (mov. 7.2-7.3).

Por fim, vieram os autos para análise deste órgão ministerial.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Ao realizar análise detalhada dos elementos coletados na investigação, conclui-se que o presente inquérito policial deve ser arquivado por ausência de elementos probatórios suficientes para sustentar a autoria delitiva.

A esposa da vítima, Francilane da Silva Alencar, disse na delegacia: “Que, na madrugada do dia 25/04/2014 foi acordada por policiais militares informando que seu convivente Diego havia sido morto a facadas e estava no hospital; QUE diante desta informação foi fazer reconhecimento da vítima e constatou que realmente era seu convivente; QUE testemunhas que não quiseram se identificar apontaram os nacionais CACHORRINHO, MARCELINHO E MINHO como os autores do crime em tela; QUE a motivação do ilícito teria sido um assalto e que a vítima reagiu; QUE a vítima teve sua bolsa karga de cor lilás e 01(um) celular marca Nokia roubados, além de ter sido morto com golpes de faca e terçado na virilha, orelha e braços; QUE foi informada que todos os três supostos autores desferiram golpes na vítima; QUE o nacional Cachorrinho anda no Hip Hap se gabando da morte da vítima, além de ter dito que iria tocar fogo na casa da declarante que mora apenas com suas filhas; QUE recebeu uma informação que Marcelinho estaria escondido em Beruri e que não tem notícias de Minho.”

Jander da Cruz Matos, irmão do inidicado Alenildo Cruz), disse na delegacia: “QUE conhecia a vítima de vista, mas que sabe informar que Diego já efetuou vários furtos em Manaus e que supostamente era foragido de Manaus; QUE no dia da morte de Diego ficou sabendo que o mesmo estava drogado e foi mexer com seu irmão ALENILTON DA CRUZ MATOS, vulgo CACHORRINHO, além de MINHO e MARCELINHO; QUE todos três estão sumidos depois do fato; QUE ouviu falar que todos três deram facadas na vítima; QUE depois da morte de Diego foi abordado pela polícia Militar para prestar esclarecimentos, mas garante que não teve participação na morte da vítima, apesar de já ter sido preso por tentativa de homicídio nesta cidade há 06(seis) anos.”

Os interrogatórios dos investigados Marcelo Amorim Monteiro (Marcelinho) e Alenilton da Cruz Matos (Cachorrinho), embora neguem a autoria, apresentam incongruências significativas. Marcelo afirmou que, no dia e horário do crime, estava na companhia dos outros dois investigados, enquanto Alenilton alegou estar em uma comunidade rural em Manacapuru no mesmo período. As duas versões são mutuamente excludentes, o que levanta suspeitas, mas essa contradição, por si só, não é suficiente para comprovar a autoria.

As diligências anteriormente requeridas, como a acareação e a busca por novas testemunhas, mostram-se inviáveis e com pouca probabilidade de resultado. Considerando que o crime ocorreu em 25 de abril de 2014, há mais de 11 anos. Ainda, ressalta-se que o longo lapso temporal compromete a memória dos envolvidos e dificulta a localização de novas provas. Nesse sentido, cabe destacar que a própria natureza do crime delito é duvidosa, uma vez que, embora a companheira da vítima tenha afirmado que este foi morto após reagir a um assalto, lhe tendo sido subtraído uma bolsa e um aparelho celular, a testemunha Jander Cruz Matos, irmão do indiciado Alenilton, sugere que pode não ter se tratado de latrocínio, mas de homicídio em concurso de agentes, porém, tal suposição não restou comprovada.

Em suma, os indícios de autoria se fundamentam exclusivamente nos depoimentos da companheira da vítima e do irmão de um dos indiciados, sob alegações de que terceiros teriam visto os acusados praticarem o delito, que vem sendo veementemente negado pelos

investigados. A contradição entre seus depoimentos, embora notável, não é suficiente para superar a ausência de provas concretas. Dessa forma, a acusação não encontra respaldo em provas seguras, e o arquivamento do inquérito policial é a medida adequada.

Acerca do testemunho por “ouvi dizer”, a jurisprudência pátria assim se manifesta:

“2. O testemunho indireto é plenamente válido como elemento de prova no sistema processual brasileiro, cabendo ao magistrado sopesar tais relatos à luz do restante do acervo probatório produzido no feito, **contudo, o testemunho por ‘ouvir dizer’ ('hearsay testimony') não pode ser a única prova a fundamentar a sentença condenatória.**” Acórdão 1897028, 07004096620248070019, Relator(a): JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 25/7/2024, publicado no P J e : 5 / 8 / 2 0 2 4 .

Ementa

APELAÇÃO CRIMINAL– LATROCÍNIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA INDIRETA. FRAGILIDADE. ACUSADOS ABSOLVIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Os depoimentos de testemunhas indiretas, que sabem dos fatos por "ouvi dizer", devem ser considerados com ressalva, dada a sua falta de credibilidade, sobretudo se não forem confirmados por outros elementos de prova.

2. Ante a insuficiência de elementos a comprovar que os apelados teriam concorrido para a prática delitiva descrita na denúncia (latrocínio), é de rigor a manutenção da sentença absolutória, em face do princípio do "in dubio pro reo".

3. Recurso conhecido e não provido. (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF: XXXXX-76.2016.8.07.0003)

Assim, verifica-se a ausência de justa causa para propositura da ação penal, conforme dispõe o art. 395, III, do Código de Processo Penal.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** decide pelo **ARQUIVAMENTO**, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal, e submete ao Poder Judiciário para revisão quanto à presença de teratologia ou patente ilegalidade, nos termos do art. 28 do mencionado diploma legal.

Caso este Juízo entenda que a decisão seja teratológica ou patentemente ilegal, requer-se que a

provocação para revisão da decisão seja remetida a este órgão ministerial para exercício do juízo de retratação ou, não havendo retratação, para encaminhamento dos autos à instância de revisão, conforme preceitua o art. 19-A, § 7º, da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, pugna pelo sobrestamento dos autos pelo prazo de 90 dias para cumprimento das comunicações pertinentes, sendo, posteriormente, encaminhados os respectivos comprovantes de comunicação.

Manacapuru/AM, na data da assinatura eletrônica.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas*
Procuradoria-Geral de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru

AO JUÍZO DA VARA DE GARANTIAS PENAIS E DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE MANACAPURU/AM

Autos 0266147-72.2025.8.04.1000

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 311 do Código Penal Brasileiro (Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor).

Conforme apurado, no dia 13/09/2025, por volta das 09h15min, na Rua Raimundo Pacheco Teles, Bairro São José, nesta Urbe, uma equipe da Polícia Militar encontrou uma motocicleta, aparentemente uma HONDA CG/150 de cor preta, estacionada em via pública, sem placa de identificação e, ao realizarem a verificação do veículo, os policiais constataram que o número do chassi havia sido recortado e o número do motor suprimido.

Durante a diligência, ninguém se apresentou como proprietário do veículo, o que motivou a sua apreensão e apresentação na Delegacia de Polícia.

Pois bem.

Para o oferecimento da denúncia, é indispensável a presença de justa causa, consubstanciada em um lastro probatório mínimo que indique a materialidade do delito e indícios suficientes de autoria.

No presente caso, a **materialidade do crime** restou devidamente comprovada pelo Auto de Exibição e



Apreensão, pelo depoimento da testemunha, e, de forma conclusiva, pelo Laudo de Perícia Criminal nº 11125-2025. O laudo pericial atestou que a motocicleta estava com a placa de identificação ausente, a numeração do chassi suprimida por disco de corte e o número do motor suprimido por raspagem, sendo impossível a identificação dos sinais originais do veículo.

Contudo, no que tange à **autoria**, o mesmo não se pode afirmar.

Apesar das diligências realizadas, não foi possível colher elementos que indicassem o autor da adulteração ou mesmo quem seria o proprietário ou possuidor do veículo. A própria Autoridade Policial, em seu relatório final, consignou que "*até o presente momento, ainda não foi possível identificar a autoria para o devido indiciamento em auto de qualificação e interrogatório*".

Dessa forma, a ausência de indícios mínimos de autoria inviabiliza o oferecimento da denúncia, tornando o arquivamento dos autos a medida que se impõe, por falta de justa causa para a deflagração da ação penal.

Posto isso, o Ministério Público manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, pela ausência de indícios suficientes de autoria, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso surjam novas provas, conforme dispõe o art. 18 do mesmo diploma legal.

Manacapuru/AM, data da assinatura eletrônica.

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 06.2025.00000784-3

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Tratamento médico-hospitalar

INTERESSADO(A): Josiana Reis de Souza, Sandy Leah de Souza Moraes

INVESTIGADO(A): SISREG, Hospital Delphina Aziz

PORTARIA Nº 0100/2025/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº 011/93 e no artigo 23, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato registrada sob o nº MP: 01.2025.00005798-8, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (Manifestação nº 11.2025.00006480-0), relatando dificuldades enfrentadas pela Sra. Josiana Reis de Souza para garantir o acesso de sua filha, Sandy Leah de Souza Moraes, pessoa com deficiência, ao exame de ressonância magnética com sedação, solicitado via SISREG em 01/10/2024 e novamente em 29/04/2025;

CONSIDERANDO que, após diligências junto à Secretaria de Estado da Saúde



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

(SES/AM) e ao Hospital Delphina Aziz (fls. 24–25), foi confirmada a pendência de agendamento do exame;

CONSIDERANDO que esta Promotoria designou audiência com a noticiante (fls. 36–46), que concordou com tentativa de solução extrajudicial via CRELS;

CONSIDERANDO que a Câmara de Resolução Extrajudicial de Litígios de Saúde – CRELS, por meio do Ofício nº 281/2025 (fl. 55), informou o agendamento do exame para o dia 20/09/2025 no Hospital Beneficente Português;

CONSIDERANDO que, conforme certidão de fls. 58–63, o exame não foi realizado por ausência de estrutura para sedação na unidade indicada;

CONSIDERANDO que nova comunicação foi enviada à CRELS (fls. 64–65), solicitando reagendamento em unidade apta à realização do exame com sedação;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve nova manifestação da CRELS ou da SES/AM;

CONSIDERANDO que, embora o prazo total para a presente Notícia de Fato tenha se esgotado, é necessário continuar a investigação, tendo em vista que a paciente Sandy Leah de Souza Moraes é pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo portadora de encefalopatia crônica não progressiva, CID-10: G80; G82.4; F72.1, com dependência total de terceiros;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

CONSIDERANDO que a atuação ministerial busca garantir o direito à saúde da paciente, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 15 do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências administrativas, audiência com a parte interessada e encaminhamento à CRELS, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 049/2023 – TJAM;

CONSIDERANDO que, apesar da tentativa de solução extrajudicial, o exame não foi realizado por falha na indicação da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que esta Promotoria notificou a CRELS para novo agendamento, mas até o momento não houve resposta;

CONSIDERANDO que é preciso aguardar outras diligências para verificar a resolutividade do caso, inclusive com possibilidade de medida judicial;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2025.00000784-3**, com fundamento no artigo 23, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, para acompanhar a assistência à saúde de Sandy Leah de Souza Moraes, pessoa com deficiência, que solicitou exame de ressonância magnética com sedação, via SISREG em 01/10/2024 e novamente em 29/04/2025, mas até hoje não conseguiu realizar o exame;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

II – À Secretaria, para certificar eventual resposta da CRELS ao ofício de fl. 65;
III – Não havendo resposta, à Secretaria para entrar em contato com a parte noticiante perguntando se houve algum contato recente sobre eventual agendamento ou contato da Secretaria de Saúde sobre o exame de ressonância magnética com sedação, devendo-se certificar nos autos eventual resposta.
Publique-se no DOMPE.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça